

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rubinéia, 31 de janeiro de 1.989

VILMA M.S. ROSSAFA GARCIA
Diretora Administrativa

ODAIR VISITIM ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 445 DE 31 de JANEIRO DE 1.989

Institui o imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos
ODAIR VISITIM ROSSAFA GARCIA, Prefeito do
Município de Rubinéia, Estado de São Paulo
no uso de suas legais atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Município o Imposto sobre combustíveis líquido e gasosos (IVV), Exceto óleo Diesel.

Artigo 2º- O imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustível líquidos e gasosos-(IVV) tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º- Contribuintes do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único- São também contribuintes as sociedades Civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º- A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único- O montante, ou valor global das operações de vendas a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito do cálculo do imposto.

Artigo 5º- A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (tres por cento)

Artigo 6º- O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês de competência.

Artigo 7º- Fica instituída a responsabilidade das Distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º- A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único- Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 9º- As operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, serão, para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da Administração.

Artigo 10º- Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços (I.V.V.), no que couber especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições contrárias.

Rubinéia, 31 de janeiro de 1989

VILMA M.S. ROSSAFA GARCIA
Diretora Administrativa

ODAIR VISITIM ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº.446 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989

Autoriza abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

ODAIR VISITIM ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas legais atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de NCz\$4.151,80 (quatro mil, cento e cinquenta e um cruzados novos e oitenta centávos), destinados a fazer face às despesas com aquisição de gêneros alimentícios e outras mercadorias, no exercício de 1.988, destinadas ao programa de merenda escolar do Município.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito, correrá por conta da redução da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

5. - EDUCAÇÃO

5.1 - Ensino de Primeiro Grau